

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Secretário:

Odacir Klein

End: Av. Getúlio Vargas, 13 84
Porto Alegre/RS - 90150-044
Fone: (51) 3288-6200

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 013756-1500/05-9
Nome: ANTONIO MACHADO DE AGUIAR
Matrícula: 12125547
Cargo/Função: EXTRANUM. EXERCENDO AS FUNÇÕES DE PESQUISAS ZOOTECNICAS
PE: 17
Lotação: AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo;
Localidade de destino: BRASÍLIA-DF
Período de afastamento: 26/12/2005
Evento e justificativa: Participar de reunião com a área jurídica e financeira do MAPA, no intuito de apresentar os documentos relativos a concretização do 2º Termo Aditivo ao Convênio MAPA/SAA n.º 003/04.
Condição: Com ônus

Código 144563

PATRIMÔNIO

Assunto: Cessão de Uso
Expediente: 010872-1500/05-8

SÚMULA DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente. OBJETO: Cedência de 15 monitores, coloridos, 17", Patrimônio n.º 46019 a 46033; 15 CPUs Optiplex GX P4 3.0, Patrimônio n.º 46230 a 46242 e 45186 a 45187; 15 Teclados DELL USB, Patrimônio n.º 46438 a 46452; 15 Caixas de som A215 Estereo, Patrimônio n.º 46648 a 46662; 07 Impressoras Matriciais 80 colunas, Patrimônio n.º 45219 a 45225 e 18 Impressoras Jato de tinta Colorida EPSON, Patrimônio n.º 45375 a 45392. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30/12/2006.

Código 144564

Secretaria da Saúde

Secretário:

Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 621/2005

(Revogada pela Portaria SES N.º 1.235/2022)

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências; considerando a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192 em todo o território nacional; considerando que a Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, em seu artigo 6º, item e, exige como pré-requisito a estruturação e formalização dos Comitês Gestores do Sistema de Atenção às Urgências nos âmbitos Estadual, Regional e Municipal; e considerando a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de articular as ações no âmbito Estadual e Municipal em torno das diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, promovendo sua plena implantação, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Coordenação Estadual de Urgência e Emergência/SES, o Comitê Gestor Estadual de Atenção às Urgências.

Art. 2º - Estabelecer que o Comitê de que trata o artigo 1º desta Portaria será composto por representantes das Entidades/Instituições a seguir relacionadas, atuando sob a coordenação da primeira:

- I - Coordenação Estadual de Urgência e Emergência/SES;
- II - Conselho Estadual de Saúde - CES/SES;
- III - Associação de Secretários e Dirigentes de Saúde (ASSEDISA);
- IV - Associação Gaúcha de Concessionárias de Rodovias (AGCR)
- V - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - (FAMURS)

VI - Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS)

VII - Associação Gaúcha Municipalista (AGM)

VIII - Conselho Regional de Enfermagem - (COREN);

IX - Associação dos Hospitais do RS

X - Federação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas

XI - Corporação dos Bombeiros;

XII - Polícia Rodoviária Federal;

XIII - Comando Rodoviário da Brigada Militar Brigada Militar;

XIV - Defesa Civil Estadual;

XV - Concepa;

XVI - Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS);

XVII - Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (DAHA/SES);

XVIII - Divisão de Ações de Saúde (DAS/SES);

XIX - Marinha;

XX - Exército;

XXI - Aeronáutica;

XXII - Secretaria da Justiça e da Segurança Pública;

XXIII - Município de Alvorada;

XXIV - Município de Canoas;

XXV - Município de Esteio;

XXVI - Município de Gravataí;

XXVII - Município de Guaíba;

XXVIII - Município de Montenegro;

XXIX - Município de Novo Hamburgo;

XXX - Município de Porto Alegre;

XXXI - Município de São Leopoldo;

XXXII - Município de Sapucaia do Sul;

XXXIII - Município de Taquara;

XXXIV - Município de Charqueadas;

XXXV - Município de Triunfo;

XXXVI - Município de Sapiranga;

XXXVII - Município de Santo Antônio da Patrulha;

XXXVIII - Município de Viamão;

XXXIX - Município de Cachoeirinha

XL - Associação dos Municípios do Litoral Norte - AMLNORTE

Parágrafo Único - Os representantes e suplentes deverão ser indicados oficialmente por suas respectivas instituições dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria e, depois de concluído esse período de indicações, a composição completa do Comitê Gestor Estadual de Atenção às Urgências deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado; Art. 3º - Definir que são atribuições e responsabilidades do Comitê:

I - propor o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da composição completa do referido Comitê;

II - articular os entes gestores e os executores das ações relativas à Atenção às Urgências;

III - assessorar os envolvidos diretamente na estruturação e organização da atenção às urgências;

IV - propor as correções necessárias à permanente adequação da Política de Atenção Integral às Urgências, dentro das diretrizes estabelecidas pelos Planos de Atenção às Urgências, em suas instâncias de representação institucional;

V - avaliar e pactuar as diretrizes e ações prioritárias na atenção às urgências, subordinadas às estruturas de articulação e gestão do SUS, nos seus vários níveis;

VI - analisar sistematicamente os indicadores dos SAMU - 192, buscando construir um quadro descritivo detalhado da atenção às urgências, para subsidiar ações intersetoriais; e

VII - elaborar o Plano de Atenção aos Desastres.

Art. 4º - Adotar todas as providências necessárias à plena estruturação do Comitê ora instituído.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, inclusive, a Portaria n.º 202/2005.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2005.

OSMAR TERRA

Secretário de Estado da Saúde

Código 144544

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 243/05 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Portaria nº 1570/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; a Portaria nº 1571/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelece o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO; a Portaria nº 1572/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelece o pagamento de próteses dentárias totais em Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD; e a Resolução nº 171/2004 - CIB/RS.

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar um Centro de Especialidade Odontológica Tipo I em Lajeado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2005

Código 144530

RESOLUÇÃO Nº 244/05 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

as Portarias n.º 15/03, 35/04 e 247/05 da Secretaria de Estado da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar os municípios relacionados nesta Resolução ao recebimento dos recursos relativos ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Primeira Infância Melhor por haverem cumprido o estabelecido na Legislação.

MUNICÍPIO	CRS	Nº VISITADORES	VALOR R\$/
Dona Francisca	4ª	03	1.200,00
Independência	14ª	02	800,00
Mata	4ª	03	1.200,00
São Luiz Gonzaga	12ª	06	2.400,00
São Vicente do Sul	4ª	02	800,00
Vacaria	5ª	08	3.200,00
TOTAL		24	9.600,00

§ 1º - O município receberá R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, referentes a 50 (cinquenta) crianças de zero a seis anos e gestantes ou 25 famílias nos três primeiros meses, por visitador habilitado.

§ 2º - A expansão do número de pessoas atendidas dependerá do resultado da avaliação do programa pelo Grupo Técnico Estadual e de disponibilidade orçamentária

Art. 2º - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde do Fundo Municipal de Saúde dos municípios habilitados, e deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Primeira Infância Melhor.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do RGMS, conforme estabelece a legislação.

Art. 4º - Os municípios farão jus ao recebimento dos recursos, em parcelas mensais, a partir de janeiro de 2006.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2005.

Código 144532